DECRETO Nº 091/2014

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Regulamenta a jornada de trabalho, em escala de plantão/revezamento, dos Servidores Públicos lotados no Hospital e Pronto Atendimento Municipal Luciana Martins Amorim, e revoga o Decreto Nº 075/2014.

Considerando, o disposto no artigo 27 da lei municipal nº. 075/98, que permite a administração pública alterar a jornada de trabalho dos servidores municipais, observado o interesse publico, a continuidade e a essencialidade do serviço;

Considerando, a patente necessidade em se manter o funcionamento em horário integral do Hospital e Pronto Atendimento Municipal, sob pena de gerar prejuízos irreparáveis à população, primando pela continuidade, e eficiência do serviço publico.

Considerando, Parecer Técnico N º 010/2014 exarado pela Controladoria Geral do Município.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica Estabelecida a jornada especial de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de 40 horas semanais, lotados no Hospital e Pronto Atendimento Municipal Luciana Martins Amorim, a ser cumprida em escala de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso em regime de compensação.

§1º. Cumprirão a jornada de trabalho em regime de plantão 12 x 36 horas, os servidores com jornada semanal de 40 horas, ocupantes dos cargos de: contínuas, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, agente administrativo, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiros.

§2º. O serviço extraordinário, considerado aquele realizado após a 12ª hora de plantão, será remunerado nos termos do artigo 171 da Lei Municipal 075/1998.

§3º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado;

§4º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, estabelecer cronograma/escala mensal de plantões do Hospital e Pronto atendimento Municipal, o qual deverá ser publicado no diário oficial municipal, divulgado no *site* oficial do município e afixado no mural para conhecimento de todos.

Art. 2º Em virtude da Súmula 444 do TST (Tribunal Superior do Trabalho) fica assegurado o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados.

§1º. Registre-se que será pago como dobra dos plantões nos dias de feriados, apenas as horas de serviço realizadas dentro das 24 horas do dia do feriado.

Art. 3º No caso do servidor ultrapassar a quantidade de 15 (quinze) plantões no mês, ou seja, 180 (cento e oitenta) horas mês, e não havendo forma de compensação dos plantões adicionais, fica assegurado ao servidor o pagamento de plantão extra.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/12/2014.

Art. 5º. Fica Revogado o Decreto 075/2014, e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa